



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROCOLO Nº: 227
DE 23 DE 10 DE 2009
AS 15:30 HORAS.
Secretário Geral

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

| |
|------------------------|
| APROVADO |
| Votação: Unívoca |
| Por Unanimidade |
| Data: 23 de 10 de 2009 |
| Presidente |

REQUER QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE ESTE EMITA PARECER SOBRE O PROJETO EM ANEXO, QUE CARACTERIZA A ESTERILIZAÇÃO DE CANINOS E FELINOS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZONÓSES, PROÍBE O EXTERMÍNIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APÓS APRECIÇÃO E PARECER DO CONSELHO, QUE O EXECUTIVO ENCAMINHE O PROJETO PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA NA FORMA DE PROJETO DE LEI.

O Vereador **GILMAR PESSUTTO**, Líder da Bancada do **PSDB**, vem solicitar o acima exposto.

Encaminhamos requerimento para que o poder executivo municipal analise e proceda o trâmite do projeto em questão que auxiliará os órgãos responsáveis pela saúde pública e as entidades protecionistas com uma ferramenta plausível, ética e tecnicamente aplicável para o controle da natalidade de animais domésticos.

Não há como negar que a procriação desordenada, da qual decorre a superpopulação de animais abandonados, é consequência da falta de políticas públicas relacionadas ao tema e falta de educação ambiental e a conscientização da sociedade para a preservação do ambiente, o que estimularia a assimilação de noções éticas sobre posse responsável de animais.

O povo deve ser conscientizado da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos.

Por isso encaminhamos minuta de projeto para que o executivo encaminhe a esta casa e desta forma estabeleça políticas públicas que estimulem a prática da esterilização e conscientize a população sobre a posse responsável de seus animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f1.02

Pelo exposto, temos a plena certeza de seu pronto atendimento,
desde já agradecemos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº, 16 DE NHO DE 2009.

CARACTERIZA A ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CANINOS E FELINOS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZONOSSES, PROÍBE O EXTERMÍNIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município Bento Gonçalves, como função de saúde pública.

Art. 2.º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, independentemente de comprovação de renda.

§ 1.º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2.º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art 3.º As cirurgias de esterilização serão realizadas em parceria com as entidades de proteção aos animais e clínicas veterinárias legalmente estabelecidas.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

II - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

III - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5.º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por clínica veterinária conveniada com o programa específico do Município e apta para tal serviço;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6.º Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1.º, inciso VII ; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1.º e § 2.º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688 de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal n.º 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 7.º Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal